



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Diretoria de Regulação em Saúde / SMSBE

Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2026.

PARECER TÉCNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

O INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.204.751/0001-46**, apresentou documentação e solicitação de credenciamentos para a prestação de serviços do objeto descrito em tela. Este parecer atende a solicitação da CPL-FMS, para análise da Habilitação Técnica, emissão de Parecer Técnico para prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PRESTADOR:

A documentação apresentada pelo **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.204.751/0001-46**, foi devidamente verificada e diligenciada pela **Comissão Permanente de Licitações (CPL)**, em conformidade com as exigências contidas no



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

edital da **Inexigibilidade nº 005/2026**. Após a análise preliminar pela CPL, os documentos foram encaminhados para a elaboração deste parecer técnico.

As documentações da empresa foram avaliadas pela **Diretoria de Regulação em Saúde**, conforme suas respectivas competências, evidenciando a aptidão do **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** para participar da licitação e realizar os serviços solicitados.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I Aptidão técnica e regularidade para execução do objeto

O **item 10.23** estabelece que a interessada deverá comprovar aptidão técnica e regularidade para a realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, mediante documentação compatível com a natureza e complexidade do objeto.

Foram identificados documentos que demonstram a atuação da instituição na área de saúde, bem como relação de profissionais indicados para execução dos serviços, destacando-se a presença de médico com especialidade em Cirurgia Vascular. Além disso, a empresa apresentou documentação compatível com a natureza e as características do objeto do credenciamento, demonstrando aptidão técnica e regularidade para a execução dos serviços propostos.

II Licença Sanitária Vigente

O **item 10.24** exige a apresentação de Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços objeto do credenciamento. A empresa apresentou Licença/Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, comprovando sua regularidade para funcionamento e exercício das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

III Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

O **item 10.25** exige a apresentação de comprovante de inscrição e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

regularidade do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o estabelecimento encontra-se devidamente inscrito e ativo no CNES, sob o nº 0104094, estando o cadastro atualizado e regular. Constatou-se, ainda, que as informações constantes no CNES estão compatíveis com a documentação apresentada pela empresa, inclusive com a relação da equipe técnica indicada para a execução dos serviços.

IV Responsável técnico legalmente habilitado

O item 10.26 exige a comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa atende ao requisito estabelecido no item 10.26, tendo sido apresentada documentação comprobatória da indicação de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional para atuação como Responsável Técnico pelos serviços objeto do credenciamento.

V Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica

O item 10.27 estabelece que o vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica poderá ser comprovado por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

No caso em análise, a documentação apresentada identifica o Dr. Lauro Nelson Cunha Brandão como profissional responsável pela execução dos serviços e integrante do corpo clínico da instituição, sendo os documentos apresentados suficientes para comprovar o vínculo mantido entre o profissional e a pessoa jurídica, nos termos admitidos pelo item 10.27.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

VI Relação da equipe técnica e regularidade profissional

O item 10.28 exige a apresentação da relação da equipe técnica responsável pela execução dos procedimentos, acompanhada dos respectivos registros profissionais e comprovantes de regularidade perante os conselhos competentes.

A interessada apresentou relação do corpo clínico e técnico. A relação apresentada identifica os profissionais e seus respectivos registros profissionais, além de declarar que os profissionais compõem o corpo clínico da interessada.

VII Disponibilidade de recursos

O item 10.29 exige a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários à execução dos procedimentos previstos no credenciamento.

A interessada apresentou declaração, na qual declara possuir disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, financeiros e logísticos necessários à execução integral dos procedimentos, comprometendo-se com a continuidade e qualidade dos serviços durante a vigência contratual.

VIII Atestado de capacidade técnica

O item 10.30 exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços especializados.

Na documentação analisada, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, atendendo ao requisito estabelecido no edital.

4. CONCLUSÃO:

Diante da análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 11.204.751/0001-46, verifica-se que



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

foram apresentados os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Após análise dos documentos, não foram identificadas pendências quanto à qualificação técnica da empresa, estando os requisitos previstos no Termo de Referência devidamente atendidos. Dessa forma, A Diretoria de Regulação em Saúde emite **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL**, para fins de prosseguimento no processo de credenciamento, observados os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Maria Tatiane Alves da Silva
Diretoria de Regulação em Saúde
PMSRE - Vitória de Santo Antão
Mat. 190987

MARIA TATIANE ALVES DA SILVA
DIRETORIA DA REGULAÇÃO EM SAÚDE